

PROJETO DE LEI N.º de 2011
(Do Sr. Marcelo Aguiar)

Altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983,
para disciplinar a escolaridade mínima para
exercer a profissão de vigilante.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O Art. 16º, Inciso III, da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.

III – ter cursado o Ensino Fundamental, ou correspondente, como instrução mínima;

JUSTIFICATIVA

As empresas especializadas em formação de vigilantes, ou centros de formação de vigilantes têm um papel fundamental no desenvolvimento profissional do setor de segurança. São elas as responsáveis por todo o trabalho de habilitação de uma pessoa para exercer a atividade de segurança.

A referida Lei nº 7.102/83 estabelece requisitos a serem observados pelos vigilantes para o exercício da profissão e acredito que o aumento do grau de escolaridade irá contribuir para a diminuição de incidentes como temos visto recentemente.

Por considerar a importância da matéria e estar convicto que cabe ao Poder Legislativo a elaboração desta Lei, apresento este Projeto de Lei para consideração dos meus pares, contando com o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado Marcelo Aguiar

PSC - SP